

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 2.013 DE 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a periodicidade mínima dos cursos de aperfeiçoamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Autor: SENADO FEDERAL - WEVERTON

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao § 2º do art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

§ 2º Em intervalos de não mais que 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento, cujo conteúdo abordará questões afetas à área de saúde.
(NR)”

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**



Presidente

Apresentação: 02/07/2024 12:10:20.297 - CSAUDE
EMC-A 1 CSAUDE => PL 2013/2019
EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246790333900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco

